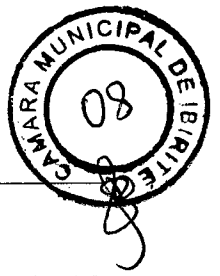




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32 -400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 2003, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

PROIBE O USO DE PIPAS COM LINHAS CORTANTES EM ÁREAS PÚBLICAS E COMUNS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ibirité, por seus representantes, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios e semelhantes artefatos, nas áreas públicas e comuns em todo o território do Município de Ibirité.

Art. 2º. A inobservância do disposto nesta lei sujeita o infrator ao pagamento de multa mínima no valor de R\$ 99,91 (noventa e nove reais e noventa e um centavos) corridos pelo índice oficial adotado pelo Município.

§1º. Se o infrator for menor de 18 (dezoito) anos de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa prevista no “*Caput*” deste artigo, cabe aos pais ou responsáveis legais.

§2º. Se o infrator for maior de 18 (dezoito) anos de idade, além da multa tratada no *caput*, o mesmo fica impedido de participar de concurso público municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da infração.

Art. 3º. A fiscalização da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover campanhas de conscientização contra o uso de cerol.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirité, 16 de novembro de 2010.


LAÉRCIO MARINHO DIAS

Prefeito

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

Publicado em: 17/11/2010

Servidor: Marta R. de Souza Goulart

Matricula: 21474

Ass.: 